



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA (*) TRT DA 10ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 13 a 15 de fevereiro de 2008, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sito no Setor de Aquirias Sul, Quadra 01 - Bloco D - BRASÍLIA-DF, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 13 de fevereiro de 2008, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que no período designado para a correição ordinária receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Distrito Federal e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(*) N. da COEJO: Republicado nesta data por ter saído com incorreção no DJ nº 246., pág. 3, de 24/12/2007.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA (*) TRT DA 16ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 19 a 22 de fevereiro de 2008, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sito na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 - Areinha, SÃO LUÍS-MA, para o que ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 19 de fevereiro de 2008, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

FAZ SABER, ainda, que no período designado para a correição ordinária receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado do Maranhão e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(*) N. da COEJO: Republicado nesta data por ter saído com incorreção no DJ nº 246., pág. 3, de 24/12/2007.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-187.994/2007-000-00-00.5 TST

RECLAMANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR.ª HELIA RUBIA GIGLIOLI
 RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação (art. 190 do RIITST) , com pedido de liminar, ajuizada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, ao despacho exarado pelo juízo de primeira instância, em autos de execução, à fl. 222, com o objetivo de resguardar a autoridade da decisão definitiva exarada pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-RR-937/2002-113-15-00.8 (fls. 195-198), que deu provimento ao recurso de revista dos obreiros para condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre vencimentos integrais.

Reportando-se aos fatos, na reclamação trabalhista (fls. 16-22), os obreiros pleitearam a condenação do ora reclamante ao pagamento da correção do cálculo do adicional por tempo de serviço, visando a que essa verba passasse a incidir sobre os vencimentos integrais deles, ou seja, sobre todas as parcelas que compõem o vencimento ou remuneração de cada mês, com a inclusão das vantagens e gratificações pecuniárias; bem ainda ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

A sentença (fls. 106-122) julgou improcedente a reclamação, absolvendo o réu do pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do pedido articulado na inicial.

A essa decisão, os obreiros interpuseram recurso ordinário (fls. 115-141), ao qual o Regional negou provimento, nos termos da fundamentação de fls. 150-152, complementada pelo acórdão declaratório de fls. 159-161.

Inconformados, os obreiros apresentaram recurso de revista (fls. 163-171). A Quinta Turma deste Tribunal, examinando a matéria, deu provimento ao apelo para condenar o Hospital ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre os vencimentos integrais (fls. 195-198).

A pretexto de omissão no julgado, os recorrentes opuseram embargos de declaração, aduzindo que o acórdão embargado não explicitou que os vencimentos integrais abrangem todas as parcelas remuneratórias (fls. 202-203). A Turma acolheu-os apenas para esclarecer que, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico (salário-base), e não a remuneração, conforme jurisprudência da SBDI-1 do TST (fls. 206-208).

Novos embargos declaratórios foram apresentados pelos obreiros (fls. 212-213), tendo a Turma, dessa vez, esclarecido que não houve limitação na condenação; assim, nesta, encontram-se incluídas as parcelas vencidas e vincendas (fl. 217).

Transitada em julgado a decisão, o juiz de primeira instância abriu a fase de liquidação e determinou que a ora reclamante, no prazo de trinta dias, implementasse na folha de pagamento dos obreiros "o pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço nos moldes de fls. 161/164 e 182/184, comprovando-se nos autos, sob pena de multa mensal de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC" (fl. 222).

Essa decisão foi objeto de irrisignação pelo Hospital, ao argumento de que os autores não foram vencedores nesta ação. Assim, não havia nenhum benefício a ser implementado nas folhas de pagamento e nenhum valor a ser apurado à título de diferenças (fls. 225-228). Todavia, o juízo de execução não acatou tais razões, consoante se infere do despacho de fl. 239.

Daí esta reclamação, em que o ora reclamante pretende, liminarmente, sejam suspensos os atos praticados pelo Juízo de execução, ora impugnados. No mérito, requer seja julgada procedente a reclamação, com vistas a reconhecer que o acórdão prolatado pela Quinta Turma desta Corte, que decidiu que o adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo o salário base - que é a base de cálculo efetivamente aplicada pelo réu -, está sendo descumprido pela decisão executória objeto deste processo.

Vejamos.

Pela leitura das decisões de fls. 194-198, 205-208, e 215-218, verifica-se obscuridade, fato este que ocasiona, realmente, dificuldade de entendimento quanto ao que foi decidido pela Quinta Turma deste Tribunal Superior.

Nessas circunstâncias, é de toda conveniência a suspensão da prática de qualquer ato executório, até que a questão seja examinada pelo Colegiado.

Assim, verificados, in casu, os pressupostos de *fumus bonis iuris* e *periculum in mora*, deve ser concedida a medida acautelatória.

Defiro, pois, a liminar requerida para suspender a execução das decisões de fls. 194-198, 205-208, e 215-218, referente à reclamação trabalhista nº RT-965/2007-153-15-00, até decisão final desse processo.

Dê-se ciência desta decisão, com urgência, ao Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Rosa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1766/1987-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Francisco Sormani, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2237/1987-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): Orlando Valença de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095/1988-242-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Amauri Braga de Figueiredo, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/1990-030-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dilson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/1990-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Cleusa Maria Ludwig, Agravado(s): João Carlos Soares da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo provimento do agravo de instrumento e subsequente provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1582/1990-011-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dismel Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Paulo Soares de Carvalho, Advogado: Dr. André Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2279/1990-002-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Concal Construtora Conde Caldas Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Antônio Salviano Paes, Advogado: Dr. Wilson Antônio Ságulo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/1991-038-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Xerox do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Carreira Mendes, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059/1991-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adair Pinho da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/1992-009-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Jurema de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jorge da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763/1992-002-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Greice Henrique Floriano Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332/1992-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Rosemary de Oliveira Pinto e Outros, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088/1993-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Laira Borges Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Lameira Hennemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2100/1993-022-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Luciane França Ribeiro, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/1994-016-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Joel Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201/1995-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Gilberto Antônio Farias Zanini, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943/1995-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cilbrás - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): José Vivaldo, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/1995-056-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Evangelindo Alves Brito, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s): Multiplic Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815/1995-022-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1815/1995-022-09-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fernando Cancela Amorim, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815/1995-022-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1815/1995-022-09-41.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Fernando Cancela Amorim, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991/1996-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jaime dos Santos Nascimento, Agravado(s): Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38/1997-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Mauro Castro de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74/1997-001-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): João Laudelino da Silva, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/1997-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Borrego Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410/1997-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sueli Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Edgar da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518/1997-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Colégio João Lyra Filho, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Agravado(s): Dafina Fantoni Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/1997-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Derli Anagrontes Lima Tei-

xeira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141/1997-492-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): José Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243/1998-050-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): José dos Santos Barreto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/1998-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Arlei Matias Borges Júnior, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/1998-443-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55150/2002-902-02-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Ivo Reinert e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/1998-004-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Agravado(s): José Cláudio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162/1998-133-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ciba - Especialidades Químicas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Geraldo Diniz de Oliveira, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/1998-322-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1180/1998-322-09-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Darcil de Moraes Pires, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390/1998-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zappi Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Ivan Souza da Silva, Advogado: Dr. João Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409/1998-022-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Irene Garcia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/1998-008-17-41.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Eraldo Maria, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3020/1998-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Celso Mendes, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/1999-541-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Célia Maria Vargas Scariot, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/1999-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anaeli Lummertz Silva - ME, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Agravado(s): Vladimir Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovetimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854/1999-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Simone Dias de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2000-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wandercy Martins, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2000-011-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): Raimundo Romário Moreira Lima, Advogada: Dra. Magda Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520/2000-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Terezinha Rubin dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): Caixa Econômica

Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por falta de autenticação das peças que formaram o instrumento, argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2000-071-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espólio de Paulo Roberto Moreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Walder Caixeta de Melo, Advogado: Dr. Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/2000-012-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sylvania Doyle Carneiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2227/2000-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eduardo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2652/2000-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Josué Augusto da Silva, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883/2000-079-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Franklin Tristão de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Vilaça, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2001-315-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Francisca Felix de Jesus, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2001-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Francisco Carlos de Mattos Silva, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2001-253-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Carlos Neiris, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369/2001-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Zelma Regina Bosco, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Renata Aparecida Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2001-026-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 389/2001-026-04-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): Liane Specke da Silva, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2001-026-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 389/2001-026-04-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Agravado(s): Liane Specke da Silva, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2001-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Porto Alegre Country Club, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): Elói Silva da Silva, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734/2001-061-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Fernando Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2001-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 779/2001-007-04-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Luís César Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2001-007-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 779/2001-007-04-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Luís César Moraes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2001-010-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Nova Trento Ltda. - SICOOB/SC Trentocredi, Advogado: Dr. Fernando Gouvêa, Agravado(s): Afonso Cadorin, Advogado: Dr. Cambises José Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2001-007-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros



Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Santos da Silva, Advogada: Dra. Tânia Silva Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2001-101-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1565/2001-101-05-41.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Divaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2001-101-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1565/2001-101-05-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Divaldo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2001-243-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Célio Soares e Silva, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058/2001-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir da Silva, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2815/2001-050-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2815/2001-050-02-41.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Wálter Erwin Carlson, Agravado(s): José Teófilo Dias, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2815/2001-050-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2815/2001-050-02-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Cláudia A. de A. Pedroso, Agravado(s): José Teófilo Dias, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2002-067-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Roberto Fontainha, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaqui, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-037-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR - 42/2002-037-02-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Logi-cargo Consultoria e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Bartolomeu Carlos da Silva, Advogada: Dra. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2002-491-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Aldo José Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2002-431-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Jucilei de Azevedo Ramos, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532/2002-102-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Sebastião da Silva Gomes, Advogado: Dr. Rildo Carvalho Lage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2002-203-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Catarina Alberto Genovêncio Portilla, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2002-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2002-025-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Dra. Madelaine Röstirolla, Agravado(s): Ilário Natalin Maciel do Nascimento, Advogado: Dr. José Florisbello S. Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2002-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Belarmino Neto, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2002-013-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 773/2002-013-05-42.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Creuza Borges da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 773/2002-013-05-42.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 773/2002-013-05-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Creuza Borges da Silva, Advogado: Dr.

Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2002-462-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2002-664-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Agravado(s): Anisio Tedardi, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Oliveira Faga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011/2002-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mitio Sawamura, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Agravado(s): HC Elétrica - Manutenção e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2002-114-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maria Borges da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Leorocho Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2002-007-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ramon Galante Rangel, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Dra. Maria José Faís, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2002-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Maricélia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2002-021-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Agravado(s): Modesto Lacerda Pimentel e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2002-670-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Daniel Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2002-043-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1322/2002-043-02-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Globalcoop - Cooperativa de Captação e Desenvolvimento Humano para Prestação de Serviços, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Márcio Cláudio Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, Agravado(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2002-043-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1322/2002-043-02-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Agravado(s): Márcio Cláudio Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, Agravado(s): Globalcoop - Cooperativa de Captação e Desenvolvimento Humano para Prestação de Serviços, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1347/2002-012-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Claudete Moura de Santana, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2002-017-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Dioracy de França, Advogado: Dr. Pedro Lobanco Júnior, Agravado(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2002-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira de Souza, Agravado(s): Francisco de Assis Coura, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): Lobby Engenharia e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1696/2002-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Cláudio José Pereira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179/2002-079-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bela Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Yrani Aparecida Nogueira Bernardes, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357/2002-900-01-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Basílio Soares do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): Roque Carvalho Labrea, Advogado: Dr. Maximiliano Stacowski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392/2002-022-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carla Cristina

Lessa Alves, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540/2002-048-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Jesualdo Costa Domingues, Advogado: Dr. Antônio Maduro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2749/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cartório Paulo Guerra - 2º Ofício de Notas da Comarca do Recife, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): Sílvio Soares Silva, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4901/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10267/2002-004-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 10267/2002-004-09-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Reges Rodacki, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamado também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 11703/2002-004-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Josélia Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13484/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Yasuhiro Taniguchi, Advogada: Dra. Maria Rosângela dos Santos, Agravado(s): BCN S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfioli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16085/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Auto Viação ABC Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Agravado(s): Rubens Lins de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24596/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenereili, Agravado(s): Roosevelt da Rocha Domingos, Advogada: Dra. Márcia Regina Rey, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26779/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43924/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdenir Lopes Júnior, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47626/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Samuel Raymundo, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55150/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 432/1998-443-02-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Ivo Reinert e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2003-031-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Henrique Medina, Advogada: Dra. Andréa Cláudia V. de A. Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/2003-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nutriplant Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Agravado(s): Antônio Filomeno da Silva, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2003-255-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 260/2003-255-02-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Rubens Mariano, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2003-665-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Agravado(s): Ari Antônio Babiuk, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 428/2003-001-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Guilherme Sertori e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2003-251-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Luiz Gonzaga Lourenço, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2003-076-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital de Nossa Senhora das Mercês, Advogada: Dra. Maria da Assunção Pinto, Agravado(s): Flávia Alves Castro Santos, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/2003-821-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 489/2003-821-04-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Mauro Bastos da Motta, Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489/2003-821-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 489/2003-821-04-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Bastos da Motta, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 598/2003-035-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Isabel Cristina do Nascimento, Advogado: Dr. José Batista dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2003-007-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nadir Pereira de Souza dos Santos Durões, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Francisco Loureiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/2003-003-17-40.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Banestes, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Sebastião Negrini e Outro, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848/2003-028-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Jaime Banhara Machado, Advogado: Dr. Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2003-030-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Madalena Soares dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2003-045-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos de Paiva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2003-021-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Recreio Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Bahia Bouzon, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2003-045-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Jarbas Franco, Agravado(s): Adjalbas Tenório da Silva, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-116-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Iperfor Industrial Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Agravado(s): Carlito Pita Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2003-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Egidio Otta, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1260/2003-024-05-41.3 da 5a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): América Alves Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2003-070-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aquiles Tadeu Vieira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2003-012-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Creusa Aparecida Silveira Gil Braga, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2003-078-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Rabelo, Advogado: Dr. Walter José Tardelli, Agravado(s): Benedito Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): João Rabelo Júnior Glp - ME, Agravado(s): Stop Gás Comércio e Transportes de Gás Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500/2003-114-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Marcos Francisco Paes, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650/2003-037-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): Eduardo Domingues Lopes, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792/2003-005-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espólio de Dalton Chemicati e Outra, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jairo Bichalene Barros, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado(s): Granlago - Companhia Melhoramentos do Grande Lago de Três Marias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2003-012-18-41.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Rosimeire Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2003-004-16-41.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR - 1935/2003-004-16-40.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Elenildes da Silva Santos, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935/2003-004-16-40.7 da 16a. Região.** corre junto com AIRR - 1935/2003-004-16-41.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Elenildes da Silva Santos, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/2003-043-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Agravado(s): Hudson Diniz de Moraes, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022/2003-461-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Ailton Santos da Silva, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Milton Kalil, Decisão: à unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125/2003-032-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rubens da Rosa Góis - ME, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Simone Paula Vitorino, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130/2003-481-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Amilton José Maria, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470/2003-007-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tadeu Roveri, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Agravado(s): Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5655/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Floresta Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Adílio Clementino Basílio, Advogada: Dra. Rosângela Vasconcelos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34621/2003-009-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Servis Segurança Ltda.,

Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Luiz Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89531/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Teobaldo Flores Machado, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91646/2003-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NÓVOA Indústria de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Antônio Carvalho da Costa, Advogado: Dr. José Marconi Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92220/2003-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Delmo José de Medeiros Anselmo, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99218/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ducauto - Duque de Caxias Automóveis Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Marcelo de Souza Machado, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99956/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Antônio Rafael Saraiva Soares, Advogado: Dr. Luís Carlos Gehrke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2004-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia Lins da Silva, Advogado: Dr. Rodolpho Kiyoshi Kossuga, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72/2004-461-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogado: Dr. Marcelo Paganin Vanaz, Agravado(s): Gentil Ghervinski, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Menegon, Decisão: à unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2004-061-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Belisk's Bar e Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2004-103-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Teresinha da Silva Aragão, Advogada: Dra. Ozildo Batista de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2004-074-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Flávio da Silva, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Álvares, Agravado(s): Consórcio Candonga e Outra, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 177/2004-731-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Agravado(s): Cristiano Pilz, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 201/2004-052-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clodoaldo Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Eletrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2004-371-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luciano Otávio Silva de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Lívia Maria Luz Spínola, Agravado(s): Jomatel Locadora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2004-008-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wilian Soares Moreira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Caroba, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2004-005-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mário Martins Cordeiro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2004-006-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Batista César, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Se-



gurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/2004-011-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Roberto da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2004-004-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Rogério Souza Godoy, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Goldsstein S.A. - Administração e Incorporações, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Predial Leindecker Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2004-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hilo Roberto da Silva Mendes, Advogado: Dr. João Maltz, Agravado(s): Maydel Internacional Comercial Ltda., Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-094-03-40.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 422/2004-094-03-41.9, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Janette Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-094-03-41.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 422/2004-094-03-40.6, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Janette Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2004-314-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Fernando de Jesus Pinheiro, Advogado: Dr. Jorge Tieni Bernardo, Agravado(s): Artema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2004-002-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Agravado(s): Andréia Antunes Carvalhães, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585/2004-094-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Denize Beltrame, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Ademilson Arlindo Batistella e Outro, Advogado: Dr. Giovanni Marcelo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2004-002-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): Terezinha Aparecida Alves Trajano, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): José Machado Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696/2004-101-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Janaína de Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2004-031-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcello Monteiro Vannier, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da agravante como litigante de má-fé, formulado em contramínuta, conforme a fundamentação do voto. **Processo: AIRR - 756/2004-006-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): José Agnelo dos Santos, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2004-032-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Antônio Francisco da Silveira, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2004-005-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Volnei Machado dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2004-411-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Antônio Valverde da Silva, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Itapissuma S.A., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Agravado(s): IBACIP - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por interpestivo. **Processo: AIRR - 884/2004-223-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Dalsini Mendes de Almeida Borgatte, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 900/2004-011-06-40.4 da 6a. Região. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Mundial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Agravado(s): Otávio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2004-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Roberto Konrath, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): Toniolo, Busnelo S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2004-027-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Carlos Roberto Fagundes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2004-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Canal Rural Produções Ltda., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): Rogério Vaz Mendelski, Advogada: Dra. Marta Mendelski Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1173/2004-104-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro Esportivo José Rodrigues da Cunha - CEJOR, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Otacílio Francisco de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto R. Teymeny, Agravado(s): Ademar Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203/2004-492-05-41.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luiz Antônio Souza Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Isaías José dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2004-028-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fábio Motta Dias, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Agravado(s): Tio Jorge - Distribuidora de Produtos Alimentícios, Importação e Exportação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2004-062-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Eraldo Teles, Advogada: Dra. Maria Marluce de Albuquerque, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: Dr. José Campos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377/2004-008-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telamar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir Félix dos Santos, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2004-023-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Álvaro Gondim Pires, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2004-009-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Milton de Jesus Conceição, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Pannificadora Novo Oriente Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567/2004-382-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Robert Bosch Máquinas e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2004-101-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Prest Service Auto Car Ltda., Advogado: Dr. João de Deus Pereira da Silva, Agravado(s): Inaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2004-016-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudia Belem Lopes de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2004-445-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Successora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Rodrigo Ruiz, Agravado(s): Adail Rosas, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2004-171-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Espólio de Marinaldo Manoel Neto, Advogado: Dr. Josadac Miguel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/2004-041-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Édson Mário da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054/2004-008-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria José Gomes Manzoli, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho Advogados, Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da

Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2715/2004-041-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2721/2004-075-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Mary Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3561/2004-007-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): Massa Falida de GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Leomir de Souza, Advogada: Dra. Eunice Messa Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3994/2004-004-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cândido Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Empreiteira Fortunato Ltda., Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2005-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Leandro Francisco de Bittencourt, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): Ganha Tempo Serviços de Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Míriam Regina de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/2005-006-17-40.7 da 17a. Região.** corre junto com RR - 89/2005-006-17-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adeli Loureiro Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91/2005-101-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Real Minas Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Agravado(s): Antônio Fernando Moreira, Advogado: Dr. José Maria Martins Mota, Agravado(s): Rodopetro Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2005-134-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2005-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cinemark Brasil S.A., Advogado: Dr. Gladmíer Ceresá, Agravado(s): Ednardo Correa Lima, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2005-036-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Coronel Sapucaia - MS, Advogado: Dr. Alexandre Franklin Cardoso, Agravado(s): Sara Caroline Mariano Leal, Advogado: Dr. Aloisio Damaceno Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145/2005-003-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josenildo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Hélio Velloso da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2005-005-21-40.0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Agravado(s): Maria da Conceição Barros da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2005-086-24-40.6 da 24a. Região.** corre junto com RR - 172/2005-086-24-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Agravado(s): Eder Bruno, Advogado: Dr. Laerte Rogério Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206/2005-013-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adami S.A.- Madeiras, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Celso Dreher, Advogada: Dra. Laura Jane Pivato Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2005-016-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogada: Dra. Manoela Fontoura Spolidoro, Agravado(s): Francisco Roberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vitório Valcarenghi, Agravado(s): COOMPARGS - Cooperativa dos Motoristas Profissionais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Márcio Castro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2005-096-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Alcina Batista Nascimento, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2005-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Agravado(s): Cristiano Antônio Hillal, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 308/2005-065-03-40.1 da 3a. Região. Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Santo Antônio do Amparo, Advogado: Dr. Pablo Avellar Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Consórcio AG - Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Elton Salen Nunes Almirão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2005-043-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Peterson de Carvalho Catarina, Agravado(s): Zélia da Silva Tomé, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2005-462-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Josenildo Silva Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341/2005-102-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Guaribas, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Ferdnan Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2005-311-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardson Wagner Martins de Souza, Advogada: Dra. Aldenise Raimundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2005-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Torres, Agravado(s): João Inaldo Lima Serafim e Outro, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Assessoramento, Mobilização e Organização - Amor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2005-451-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerda Aços Especiais S.A., Advogado: Dr. Hamilton Ferreira Anselmo, Agravado(s): Waldir Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2005-068-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Muriaé, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542/2005-305-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558/2005-015-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria dos Prazeres Soares de Melo, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2005-007-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Rodrigo Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2005-002-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DPM Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Érica Regina Ferreira Fonseca, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa Jatobá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2005-181-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Agravado(s): Urbi - Empresa de Urbanização de Igarassu, Agravado(s): José Ivanildo do Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Romero de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2005-059-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Rogério Francisco da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2005-102-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Natália Ribeiro Assis de Araújo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2005-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/2005-102-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Zildene Ribeiro Paes Landim, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da

Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2005-070-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Ignez Simões Ferreira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734/2005-051-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Cristiano Mansur de Freitas, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luciana Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734/2005-051-01-41.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogada: Dra. Luciana Habib Queiroz, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734/2005-051-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luciana Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogada: Dra. Luciana Habib Queiroz, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2005-102-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Demerval Damasceno Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798/2005-012-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sílvio Motta Soares Trapa, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Lihares Paim Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2005-921-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): Aridalva Tavares Câmara, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2005-038-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Francisco Sérgio Barletta, Advogado: Dr. José Maria Caiafa Júnior, Agravado(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Maria Gabriel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2005-012-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Luiz Costa, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): S.A. Constância Vieira, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2005-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Antônia Alves de Sousa, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2005-055-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Boca da Mata, Advogado: Dr. Reginaldo da Costa Neves, Agravado(s): Eliane Maria Carneiro de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2005-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Juliana Santos Schettino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2005-002-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de União, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Antônio Fernando Almeida Júnior, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2005-007-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sonia Maria Rodrigues Zuba, Advogado: Dr. Alvcy Kassys da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais de Nível Superior da Saúde de Belo Horizonte Ltda. - Unicred/BH, Advogado: Dr. Marcos Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2005-333-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogada: Dra. Tatiana Zampogna, Agravado(s): Andréia Maria Vargas Corrêa, Advogada: Dra. Sônia Beatriz Netto, Agravado(s): Cotravie - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2005-001-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Jorge Luís Trindade Machado, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2005-119-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adriano Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): Gondim Madeireira Ltda., Advogada: Dra. Maria Solange Seixas Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2005-511-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes,

Agravado(s): Antônio Zanquet, Advogada: Dra. Diana Alessandra Giaretta, Agravado(s): Cortina Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2005-001-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Josefa Cristina Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): Caliman Agrícola RN S.A., Advogado: Dr. Kelps de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2005-117-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Gilmário da Costa Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2005-461-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Paulo Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Advogado: Dr. Antônio Clóvis Sales Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2005-004-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasympe Energia S.A., Advogado: Dr. José Vítor de Lima, Agravado(s): Hamilton Santos Macena, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2005-003-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Agravado(s): Cícero Benedito Neto, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2005-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Antônio Airolde, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377/2005-004-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Edson Carlota dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2005-006-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Maria Ibelza da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2005-006-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adriana Valle de Lima e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Behnam Bahrami Hessari, Advogada: Dra. Eloiza Magna Brizueña Arsie, Agravado(s): Pró Saúde - Proteção e Assistência Médica à Saúde S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2005-109-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telomar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Fernando Pereira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2005-073-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edmar de Oliveira Prata, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Miguel Alves de Sales e Outra, Advogado: Dr. Edson Diniz, Agravado(s): Eliseu Pereira de Lacerda - ME, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2005-075-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Regiane Ponciano Júlio, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2005-003-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Maria Camaizara Martins, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2005-403-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marelli Móveis para Escritório Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Júnior César Pasquali, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837/2005-078-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neide Soares, Advogado: Dr. Fernando Stracieri, Agravado(s): Francisco Zairton da Silva, Advogado: Dr. Querino Carolina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3/2006-012-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): Juscelio Libânio, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2006-122-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Genes Soares, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): Jony Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Fabiano Braga Mendonça Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2006-009-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Lúcia da Fonseca Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida,



Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2006-009-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 42/2006-009-03-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Lúcia da Fonseca Castro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2006-052-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rochedo Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Isa A. Rasmussen de Castro, Agravado(s): Romeu Antônio da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72/2006-391-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jadieur Pereira de Carvalho (Representado por sua Genitora Maria Leonete Pereira de Carvalho), Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Agravado(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2006-016-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): Edivan Eugênio de Souza, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2006-042-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Agravado(s): Andréia da Silva Magalhães, Advogado: Dr. José Elias de Rezende, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184/2006-005-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasal - Brasília Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecir Teixeira de Assunção, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2006-341-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Maria Onécia da Silva, Advogado: Dr. Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 205/2006-046-24-40.0 da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Con-sórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Fábio de Oliveira, Advogado: Dr. José Nelson de Carvalho Lopes, Agravado(s): Máxima Proteção Assuntos de Segurança e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2006-060-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Ibataguara, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): Rosineide Maria da Silva, Advogado: Dr. Wellington Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2006-002-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 260/2006-002-03-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Cássio Ferreira Leite, Agravado(s): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2006-002-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 260/2006-002-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Lima e Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2006-051-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão Ltda., Advogado: Dr. Cleber Ribeiro, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2006-531-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Fabrício Costa Rizzon, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Farroupilha, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2006-146-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Cristiano Antunes Rodrigues, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/2006-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Márcio Viana da Silva, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2006-011-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comurg - Companhia de

Urbanização de Goiânia, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Agravado(s): Abel Dantas, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ramos Jubé, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668/2006-139-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Priscila Vitor Foreaux Silva, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Maxitel S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Selpe - Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795/2006-041-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Iara Lúcia Bento dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2006-003-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Evânio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Roseline Rabelo Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2006-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Washington Bonfim Martins, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2006-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Rodson de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2006-148-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Marléia de Fátima Firme Gonçalves, Advogado: Dr. Firmino Lobato da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2006-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Codeca - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Agravado(s): Evanir Maria Angeli, Advogada: Dra. Alvisse Orestes Manfro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2006-147-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fábio Eustáquio Silveira, Advogado: Dr. Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Agravado(s): Jaime Francisco, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204/2006-136-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Wellington Paulo Queiroz, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51075/2006-567-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Ronaldo Santos Lima, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78004/2006-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado do Paraná - Fetracoop, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Cafelandia - Sicredi Cafelandia, Advogado: Dr. Claudir José Schwarz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173735/1995.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, patrona do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro Recorrido. **Processo: RR - 187/1998-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Delfina Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado ao saldo salarial e aos depósitos do FGTS referentes ao período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão do décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 1180/1998-322-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1180/1998-322-09-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Darci de Moraes Pires, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante no tópico "abatimento de horas extras" para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457229/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rosato, Recorrente(s): Osmar Fernandes Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 520031/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Recorrido(s): Firmo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do acórdão regional, por supressão de grau de jurisdição, por ofensa ao art. 516 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional na parte em que se pronunciou sobre o mérito da reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Trigesima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo, para que prossiga no julgamento do feito, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 59/1999-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Augusto Evangelista Aquino Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pleito reintegratório fulcrado na estabilidade de dirigente sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido subsidiário deduzido na inicial (alínea "c", fls. 8), como entender de direito. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1015/1999-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Arleu Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547106/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Fundação Rio, Procuradora: Dra. Ana Teresa de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Neila Stephanio Guedes e Outro, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615835/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Luiz Carlos Machado da Silva e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - inexistência de efeito extintivo do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 992/2000-121-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Fabiano Nunes Vaz, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osório, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Rainha Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 100, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada mediante precatório. **Processo: RR - 1263/2000-041-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wagner Alves de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): TV Omega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono do primeiro Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro Recorrido. **Processo: RR - 2809/2000-069-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nicéia Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, a teor do art. 790-B da CLT. **Processo: RR - 76068/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Expedito Machado, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765368/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Joaquim Ferreira Torres, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - não-concessão" por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, decorrente da concessão parcial do intervalo para refeição e descanso. **Processo: RR - 777998/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edith Maria Pfeiffer e Outra, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ramos Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154/2002-441-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maurício Vitalino Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Recorrido(s): Deicmar S.A. - Despachos Aduaneiros, Assessoria e Transportes, Ad-

vogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 573/2002-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Waldemar Ferraz de Campos, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Recorrido(s): Comércio e Indústria Multiformas Ltda., Advogado: Dr. José Roberto S. Camargo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 877/2002-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ângela de Fátima Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1308/2002-009-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Elieser José de Santana, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1562/2002-012-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Josias Ademir Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam restabelecidos os comandos da sentença quanto à responsabilização subsidiária da Reclamada EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, pelos créditos reconhecidos a favor do autor, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1717/2002-044-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zilto Buiaiti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Perciliana Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do § 8º do art. 477 da CLT da condenação. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1891/2002-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marlene Nunes Aguiar, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo a Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior e posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 2248/2002-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Magnos Vagner Pereira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Porto Seguro Soluções Profissionais em Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62591/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Recorrido(s): Ageu Pedro de Souza e Outro, Advogado: Dr. Francisco Jorge R. Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65751/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Hypolito de Matos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo o Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 95/2003-070-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Damasceno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Jarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais) - já recolhidos R\$81,30 (oitenta e um reais e trinta centavos), doc. a fls. 48 - , valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 260/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 260/2003-255-02-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rubens Mariano, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa aos

arts. 4º, inciso I, e 6º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, apreciando na oportunidade o recurso ordinário adesivo do recorrente, tudo como entender de direito. **Processo: RR - 276/2003-372-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Alice de Langlada Trettel, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Mogi Bite Informática e Idiomas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$50,00 (cinquenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 566/2003-316-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Casa de Apoio Social - Dona Marilú, Advogado: Dr. Francisco de Assis Mendes, Recorrido(s): Edvaldo André dos Santos, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas já recolhidas (a fls. 94). **Processo: RR - 791/2003-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Espólio de José Bassetti, Advogado: Dr. José Francisco Bruno de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 892/2003-065-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sérgio Luiz Mattos Schoucair, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 928/2003-011-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wilson Machado, Advogado: Dr. Alexander Lamoglia de Macedo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$210,00 (duzentos e dez reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 937/2003-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Transportadora Brandão e Nardelli Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Eneias Nardeli Ferreira, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 975/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro João Fernandes, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): Município de Icara, Advogado: Dr. Vanderlei Zanetta, Recorrido(s): Pavimentadora Blissari e Silva Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Procópio Lima, Recorrido(s): Augusto Colombo, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Recorrido(s): Nadir Laurindo Stuchi - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Zanetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 1112/2003-254-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Recorrido(s): Inácio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "interesse de agir - eficácia liberatória de acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - art. 625-E, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1119/2003-361-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cemitério Vale dos Pinheirais Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Recorrido(s): Elmir Borges de Lima, Advogado: Dr. Eumar José Caetano Pesseti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas já recolhidas (a fls. 29). **Processo: RR - 1189/2003-050-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Isis Moreira, Advogada: Dra. Paula Amaral de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, para, no mérito, pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restaurando-se, portanto, a sentença. **Processo: RR - 1206/2003-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Nelson Santos Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Araújo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamen-

tação. **Processo: RR - 1373/2003-332-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Daniel Possedônio dos Santos, Advogado: Dr. Jayme Alves Júnior, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Recorrido(s): Viação Miracatiba Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$60,00 (sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais) valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1374/2003-472-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cristiane Isaías dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Maria Costa Monteiro, Recorrido(s): Fran Mar Restaurante e Pizzaria Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$57,00 (cinquenta e sete reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1440/2003-464-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marlene Vizer, Advogada: Dra. Fabiana Midori Ijichi, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1467/2003-022-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson Rosas Alves, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia. **Processo: RR - 1598/2003-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Eduardo Magini, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1825/2003-034-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valdenir Quintino Guerra, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2036/2003-421-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Schweitzer Maudit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Roccumback, Recorrido(s): Espólio de Gentil Euclides Faraco, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou extinto o processo com resolução do mérito. **Processo: RR - 2037/2003-007-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Soluziona Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Feres, Recorrido(s): Setelco - Instalações Técnicas Ltda., Recorrido(s): Sandro André Nunes, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), pela Reclamada Soluziona Telecomunicações Ltda., calculadas sobre R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 2050/2003-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - VALIA. **Processo: RR - 2599/2003-055-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Clau-



dino e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Paula Fernandes, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula nº 203 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema. **Processo: RR - 2840/2003-023-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osvaldo Rufino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Recorrido(s): Medial Saúde S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Recorrido(s): PSM Estacionamentos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 3126/2003-039-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Noeli Maria Rocha e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogado: Dr. Rubens Museka Júnior, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, "aplicação da norma do art. 467 da CLT", e, no mérito dar-lhes provimento para: a) declarar a responsabilidade subsidiária da SETERB; e b) incluir na condenação o acréscimo de 50% nas verbas rescisórias incontroversas, na forma do art. 467 da CLT; bem como quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15972/2003-652-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogada: Dra. Adriane de Aragão Ferreira, Recorrido(s): José Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas em sua integralidade. Falou pela primeira Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 34868/2003-005-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletrolux da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Ronildo da Silva Moura, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 75180/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima - SEEB/RR, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame das preliminares de: incompetência, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, carência de ação, ilegitimidade passiva e irregularidades de substituição processual; conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação as diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela anuênia. **Processo: RR - 86232/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Jayme Barboza de Freitas, Recorrido(s): Roberto Calzolari Silva, Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 95011/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sueli Neli Lemke e Outro, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e por violação do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, para, no mérito, concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo os Reclamantes jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 22/2004-999-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sebastião Martins de Sousa Rocha, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 85/2004-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Mi-

nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Juçara Ibiapina Silva Machado, Advogado: Dr. Elano Martins Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos juros - fazenda pública - débitos trabalhistas - aplicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 27-07-2001, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 90/2004-331-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelino da Cruz Alves, Advogado: Dr. Luís Antônio Pires, Recorrido(s): DBB Distribuidora de Bebidas Barricada Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 246/2004-017-05-85.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União (Sucessora da extinta RFFSA) e da Ferrovia Centro Atlântica S.A. em relação ao tema "diferenças da multa de 40% do FGTS, provenientes dos expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 328/2004-001-20-00.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Maria da Costa e Outro, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Maria da Salette Freire, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 328/2004-060-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Recorrido(s): Benedito Mariano Basílio, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas e restando prejudicada a análise dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 333/2004-641-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Romilton Carvalho Bonfim Sobrinho, Recorrido(s): Rinaldo Cléber Aguiar Sousa, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Recorrido(s): Lasev - Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade meramente subsidiária da ora Recorrente, tomadora de serviços. **Processo: RR - 342/2004-041-23-00.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Frigorífico Matupá Ltda., Advogado: Dr. Mário Cardi Filho, Recorrido(s): Geraldo Calisto Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 458/2004-009-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rubens Lunge, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Empresa Jornalística Diário da Manhã, Advogado: Dr. Alcindo Batista da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 510/2004-311-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Abric South América S.A. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Recorrido(s): Sérgio Santana Costa, Advogado: Dr. José Luiz Strina Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 548/2004-008-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Mota Sales, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): Garantia Real Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Oma - Administração de Imóveis e Corretagem Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcelos Gomez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586/2004-202-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Recorrido(s): Natanael Pereira de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período trabalhado e ainda não levantados, sem a multa de 40%, excluindo da condenação as demais verbas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 590/2004-431-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nicanor Olímpio da Rocha - ME, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): José Emilio de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$60,00 (sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 648/2004-012-20-00.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Estância, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Souza Cruz, Recorrido(s): Rilda Adriana Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 649/2004-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Manoel Djacir Braga, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 649/2004-028-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reinaldo Argentino da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de isenção dos honorários periciais, decorrentes do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, por divergência, para, no mérito, deferir a isenção do pagamento da parcela ao Reclamante. **Processo: RR - 725/2004-072-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLS Restaurantes Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marileny Stevaux Cumeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 244 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 844/2004-018-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Recorrido(s): Carmélia Godinho de Souza, Recorrido(s): Gazeta Mercantil S.A., Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, para prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição interposto pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 850/2004-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 998/2004-402-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Abracadabra Bazar e Papelaria de Praia Grande Ltda. - ME, Recorrido(s): Cristian Erik Lopes Hein, Advogado: Dr. Orlando Feliciano Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$72,76 (setenta e dois reais, setenta e seis centavos), pela Reclamada, calculadas sobre R\$3.638,00 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 1076/2004-332-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Luís Barboza, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Dilly Nordeste S.A., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada; conhecer do apelo quanto ao critério de contagem minuto a minuto das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a exclusão da condenação apenas do pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 1117/2004-241-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramento em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Recorrido(s): Edison Ferreira do Nascimento, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à incidência da prescrição quinquenal em relação aos trabalhadores rurícolas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 1474/2004-322-**

09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arivaldo Luiz Cunha, Advogado: Dr. Alveir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 1545/2004-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Aurélio Remor e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1592/2004-010-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Maria Líria Holanda Lira, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1987/2004-009-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telelistas Ltda, Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Recorrido(s): Paula Jordana Chaves Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2263/2004-421-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Airton Bueno Parnaíba Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Recorrido(s): Fernando Batista da Silva, Advogada: Dra. Milena Sinatoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 2610/2004-042-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Fundação Nelson Líbero - Casa de Saúde D. Pedro II, Advogada: Dra. Nydia Maria Ramos de Almeida, Recorrido(s): Regina Célia Pedrosa, Advogado: Dr. Moacir Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3487/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Nilva da Conceição Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4964/2004-664-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Pedro Aparecido Mello, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação de servidor público sem concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS sem a multa de 40% e das horas extras sem o adicional. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5310/2004-018-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Recorrido(s): Nilcéia Dias Ávila de Lima, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revistas em relação ao tema "diferenças salariais - promoções", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos pelas promoções da autora a partir de 09/01/98 e 08/01/01; conhecer de ambos os recursos de revista no tocante ao "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional referente à transferência ocorrida para Londrina; e conhecer do recurso da Previ em relação ao tema "horas extras - complementação de aposentadoria", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 81/2005-009-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Renato Ficks, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Recorrido(s): Itautec - Computadores e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 89/2005-006-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 89/2005-006-17-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda., Advogada: Dra. Cíntara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): Adeli Loureiro Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "recolhimentos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que, em observância aos exatos termos da Súmula/TST nº 368, II, o empregador retenha na fonte o imposto de renda incidente sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 124/2005-101-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Buri dos Lopes, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Romário Soares da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 147/2005-006-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Santos Dutra, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de fls. 340/342, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a questão ali suscitada e os julgue como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 172/2005-086-24-00.1 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2005-086-24-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eder Bruno, Advogado: Dr. Laerte Rogério Giglio, Recorrido(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elisandra da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença a fls. 29/31, a fim de limitar a condenação apenas ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da Súmula 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 202/2005-131-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Ambrosina Ivone Pires Agendes, Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período trabalhado e ainda não levantados, sem a multa de 40%, excluindo da condenação as demais verbas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 303/2005-013-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Gilene Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido auxílio. **Processo: RR - 361/2005-513-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Celso Zamoner, Recorrido(s): Maria Helena Campos de Souza, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à contratação nula, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conferir à Reclamante apenas o direito às horas trabalhadas, de acordo com a contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste colendo TST. **Processo: RR - 481/2005-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Chagas Bezerra, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hirata e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo intrajornada suprimido seja pago, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 dessa Corte. **Processo: RR - 546/2005-016-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Laércio José da Silva, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 597/2005-381-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Taquarense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ostermann Moreira, Recorrido(s): Jorge Juliano Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada mas, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 684/2005-002-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leandro Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos de praxe. **Processo: RR - 749/2005-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Branco Aguiar, Recorrido(s): Marlene da Rocha Luz Araújo, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 837/2005-103-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Sebastião Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas: I - "contrato nulo - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os décimos terceiros salários e as férias acrescidas do terço constitucional. Determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e II - "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 840/2005-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Leonídio Vieira Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 e à Súmula nº 191, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância, inclusive quanto à repercussão das diferenças do adicional de periculosidade nas parcelas devidas à Fundação Celos, e quanto ao divisor das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1037/2005-221-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Edilma Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1079/2005-434-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Maria Helena dos Santos Alves, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): Romiuda Aparecida Zanpaulo Sandei Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Thomaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1197/2005-010-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio César dos Santos Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318/2005-661-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Sonia Castanho Teruel Batista, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "compensação de jornada - direito apenas ao adicional da hora extra trabalhada", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da última parte do item IV daquele precedente, segundo a qual "as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário", como pleiteado no recurso de revista. **Processo: RR - 1405/2005-004-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Juracy Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros apenas quanto ao tema "diferenças de complemen-



tação de pensão - reajuste de 5% - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, invertendo-se aos autores o ônus da sucumbência relativo às custas processuais. Prejudicado o exame do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RR - 1453/2005-007-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Augusto de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas nas contra-razões pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1594/2005-004-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Novo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): Altair Gomes da Silva, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Wildson Emanuel Nunes Barreto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Dr. Tatiana Leitão Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia - art. 625-D da CLT", por violação legal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica dispensado o recorrido. **Processo: RR - 3666/2005-004-22-00.8 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Costa de Paiva, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Agravado de Petição do Reclamado-Executado. **Processo: RR - 42/2006-009-03-00.5 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR - 42/2006-009-03-41.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lúcia da Fonseca Castro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "auxílio-cesta-alimentação" e "abonos - natureza indenizatória prevista em instrumento normativo" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59/2006-022-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vandervaldo Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Fernando César Passinato Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que o julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 63/2006-106-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Marcus Vinícius Araújo Almeida, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 78/2006-005-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Alceu Alves Damaceno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108/2006-761-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Orjandina Viegas de Campos, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, sem a multa fundiária. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 158/2006-136-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elias Reis da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viçosa, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada - direito à integralidade do intervalo de uma hora," por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao recorrente o direito à percepção da in-

tegralidade do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 187/2006-151-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Rudnei Gaigher, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, as férias acrescidas de um terço, a multa do art. 477, § 8º, da CLT e a multa de 40% do FGTS, referentes ao período que o recorrido fora contratado diretamente pelo Município. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 271/2006-151-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Tânia Maria de Souza, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as férias, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e a multa de 40% do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 289/2006-015-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wiston Kalil de Campos Alves e Outros, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo da Petros. **Processo: RR - 291/2006-105-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Isidoro José de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários em atraso, das diferenças salariais entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 299/2006-001-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edivaldo Muniz dos Santos, Advogado: Dr. José Valdomiro H. da Silva, Recorrido(s): Município de Sapé, Advogado: Dr. Marconi Gonzalez Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar provimento para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem prejuízo do que foi deferido pela sentença, e mantido pelo Regional, a título de salários retidos. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 400/2006-008-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Emanuel de Jesus Santos, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 429/2006-007-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Golden Comercial de Vídeo Loterias Ltda., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): Cristiane de Fátima Brum, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 503/2006-002-23-00.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Beira Rio Material para Construção Ltda., Advogado: Dr. Arilton Faustino de Aquino, Recorrido(s): Marinaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Diego Alonço dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565/2006-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Sandra Garcia Moreira, Recorrido(s): Fabiana Ramos dos Anjos, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 652/2006-404-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Claudete Duthévicz Debastiani, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milčić Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 761/2006-015-04-00.2**

da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Silveira Mozena, Recorrido(s): Patricia Junker, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por trabalho aos sábados", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso. **Processo: RR - 910/2006-003-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Mauro Oliveira Leão, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescritas as parcelas anteriores a 12/9/2001. **Processo: RR - 973/2006-105-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Julita Soares Araújo, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários em atraso, das diferenças salariais entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1181/2006-004-20-00.1 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ângela Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1366/2006-921-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Start Vigilância Ltda., Advogado: Dr. João Batista da Silva, Recorrido(s): Emanuel Marcelino, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1980/2006-030-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wiest S.A., Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): José Roberto de Abreu, Advogado: Dr. Aldino Kirsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 3841/2006-036-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Adhemar Rocha de Medeiros, Advogado: Dr. Eder Andrigheto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ. **Processo: RR - 8656/2006-017-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - Semad, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Sueli dos Santos, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo a multa fundiária (40%) e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 186797/2007-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Walter de Farias, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento seja efetuado nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Observação: presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: A-AIRR - 42/2002-037-02-40.0 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR - 42/2002-037-02-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Logisargo Consultoria e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Bartolomeu Carlos da Silva, Advogada: Dra. Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo nominado para, reconsiderando a decisão de fls. 76/77, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 740/2003-010-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Henrique Araújo Norte, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autô-

nomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 255/2004-089-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Douglas Fernandes de Moura, Agravado(s): Antônio Henrique Zarnardo, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda., Agravado(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo, passando de imediato, à análise do Agravo de Instrumento, para dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 543/2004-022-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hamilton Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1240/2004-004-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Florisvaldo Batista Silva, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo passando a apreciar o Agravo de Instrumento e, quanto a esse, negar provimento. **Processo: A-AIRR - 1336/2004-025-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hamilton de Mello Vivas, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 254/2005-008-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Agravado(s): Selma Caroline de Macedo Silva Pereira, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 381/2005-063-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Sílvio Silva de Souza, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista. Não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: A-AIRR - 231/2006-026-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia Donato dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): Sistali Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-A-AIRR - 61580/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Disbrasa Distribuidora Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Roberto Malva, Advogado: Dr. Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 1367/2003-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Mirian Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Claudemir Supion Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1351/1990-446-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Paulo Ronaldo Amparo, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Embargado(a): Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1644/1990-003-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Boaron, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 860/1991-018-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): Daltro Fernandes da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1249/1996-047-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gerson Mariano Pires, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Sucessora da extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1570/1997-654-09-42.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: João Carlos de Santa Ana e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Gec Alsthom Serviços Mecânicos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Embargado(a): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Elco Engenharia de Obras Elétricas Ltda, Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 207/1998-653-09-42.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Advogado: Dr. Douglas Moraes do Nascimento,

Embargado(a): Lúcio Garcia Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Embargado(a): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 532/1998-171-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Dilma Sales da Silva, Advogado: Dr. Josadac Miguel dos Santos, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva, Advogada: Dra. Solange Maria Paiva Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1331/1998-521-04-00.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 1331/1998-521-04-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Roque Izaquini e Outros, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magango, Embargado(a): Comil - Carrocerias e Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 642789/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mário Ruy Cherubini, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para sanar a omissão existente no acórdão embargado e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que a revista obreira não merece conhecimento no tópico relativo à gratificação de aposentadoria antecipada, por contrariedade à Súmula 51 do TST. **Processo: ED-A-AIRR - 111/2001-039-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Cláudia de Santanna Moreira de Carvalho, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Embargado(a): Masel - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 984/2001-011-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 789856/2001.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargado(a): Roberto Stahelin, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 881/2002-222-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Climaco do Anunciação, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): Steel - Sociedade Técnica de Engenharia Elétrica Ltda., Embargado(a): Edson Salomão Dias, Embargado(a): Carlos Alberto Cardoso Sampaio, Embargado(a): Automind Automação Industrial Produtos e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1811/2002-068-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Vagner Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Vagner Lanzoni Silva, Embargado(a): Emerenciano, Baggio e Associados - Advogados, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 21583/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Castro, Advogada: Dra. Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Cláudio Sória, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 60140/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Armando Cunha Macedônia Franco, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e sanando a omissão havida, afastar a intempestividade declarada, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 345/2003-015-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benildo Ferreira Alves, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Embargado(a): Viação Jabaquara Ltda., Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 554/2003-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): João Alves Rocha, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Embargado(a): Planer Sis-

temas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 676/2003-016-12-00.4 da 12a. Região.** Corre junto com AIRR - 676/2003-016-12-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Vilson Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, em razão da preclusão, e com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, retificar de ofício o erro material da parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que seja excluída a determinação de baixa dos autos à Vara do Trabalho, em prol do prosseguimento do julgamento do recurso de revista do reclamante, para considerar imprescrito o período anterior a 24/08/94; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas da responsabilidade da Fuscsc - da verba salarial função gratificada - prescrição total - contrariedade às Súmulas n.ºs 294 e 372 do TST - do reajuste salarial 2001/2002; Conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos danos moral e material - prescrição do direito civil, por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento e conhecer do recurso quanto ao tema do intervalo intrajornada - jornada de seis horas elasticida mediante prorrogação - natureza salarial - reflexo nos demais títulos trabalhistas, também por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com reflexo nos títulos trabalhistas indicados no recurso, pelo período imprescrito subsequente a 24/08/94, excluído da sanção jurídica o tempo de afastamento do serviço, por motivo de benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo recorrido sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. **Processo: ED-RR - 687/2003-446-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wander Silveiro do Carmo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Calçados Kalaigian Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 709/2003-043-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcus Aury Barroso, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório e de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo infundado. **Processo: ED-AIRR - 835/2003-065-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Duarte Patoilo, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 876/2003-313-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ademir Peres, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Embargado(a): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 936/2003-011-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Rogério Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 982/2003-060-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Fábio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, pois não ocorreram os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 1187/2003-069-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Embargado(a): Suely Santos Ricardo, Advogada: Dra. Paula Amaral de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1217/2003-012-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Márcio Sande, Embargado(a): Elton de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1467/2003-038-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): Robson de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para transcrever, na íntegra, a decisão que resultou no não-conhecimento do recurso de revista do embargante, a fim de sanar equívoco na juntada aos autos de decisão com erro de digitação. **Processo: ED-AIRR - 1480/2003-039-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1716/2003-038-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Em-



bargente: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Humberto Eugênio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1744/2003-446-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1744/2003-446-02-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Augusto Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1881/2003-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2263/2003-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Dalva Milagre da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2723/2003-463-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): Gessivaldo Reis dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 2864/2003-033-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valquíria Gimenez Ciriaco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Caio Schipani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, determinar passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "multa de 40% do FGTS e aposentadoria como extinção do contrato de trabalho - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS por todo o período contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo recorrido sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-AIRR - 6177/2003-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cooperativa de Produção Industrial de Trabalhadores da Nova Diamantina- Botões e Acessórios, Importação e Exportação, Advogada: Dra. Andressa Jarletti G. de Oliveira, Embargado(a): Sebastião Otacílio da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 49/2004-161-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 49/2004-161-05-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Maria Luíza Silva Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 145/2004-055-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2004-055-03-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Embargado(a): Evandro Marcos Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 235/2004-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rui Alves Barbosa de Arruda, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Operadora de Shopping Centers Eldorado S/C Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, em virtude de ter sido negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada, que visava o processamento do seu recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 259/2004-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 277/2004-007-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 376/2004-022-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Roberto Saraiva Fagundes, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Embargado(a): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Federação Gaúcha de Futebol, Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 423/2004-009-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio de Andrade, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 425/2004-441-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Déa Barbosa Fajardo, Advogada: Dra. Marilu Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 485/2004-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 613/2004-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 702/2004-059-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Hermes Antônio Bandeira da Cruz, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 877/2004-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Lourival Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 915/2004-023-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marisa Jimenez Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1008/2004-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - CEFET/MG, Procurador: Dr. João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): César Arlindo Fernandes, Advogado: Dr. José Antônio Nonato Maia, Embargado(a): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1022/2004-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gesse Cardoso Costa, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1116/2004-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1218/2004-020-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Silvio Fernandes, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco de horas - prorrogação - compensação". **Processo: ED-AIRR - 1372/2004-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marlene Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 1876/2004-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Expresso Nova Santo André Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Espólio de Valber dos Santos, Advogado: Dr. Lafaiete Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 2081/2004-066-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Embargante: José Luiz Marques, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar

provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2513/2004-035-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2513/2004-035-12-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Eliana Rosalva Oda, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2616/2004-032-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Laurete Margarida Coelho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18594/2004-002-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria de Lourdes Bellocchio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 25761/2004-010-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - Semad, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Embargado(a): Zilma Costa de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 41/2005-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): Claudicea Misael Rodrigues, Advogada: Dra. Lucilene Smith, Embargado(a): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargante: Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 399/2005-025-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2005-025-03-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Humberto de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 563/2005-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Embargado(a): Cooperativa de Serviços de Mão-de-Obra de Lagoa Vermelha Ltda. - Cooperlave, Advogado: Dr. Mário de Conto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 566/2005-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Lúcia Gonzales e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 574/2005-006-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 574/2005-006-03-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edna Magda Garcias Parreira de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 656/2005-004-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Osair Pires Esvecivo Júnior, Embargado(a): Pele Nova Biotecnologia S.A., Advogada: Dra. Alessandra Naviskas, Embargado(a): Espólio de Nicola Humis Rayes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 669/2005-022-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Everaldo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 777/2005-003-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): José Lázaro Carlos dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Embargado(a): Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 960/2005-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jonaldo Vitena dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Mevato Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 973/2005-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Embargado(a): Ruth Alves Santos, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 1124/2005-008-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Jean Luís Teixeira, Embargado(a): Espólio de Walmir Machado, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, acolher

os embargos para, sanando omissão, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação técnica do espólio, suscitada em contrarrazões. **Processo: ED-AIRR - 1184/2005-065-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ariadne Teixeira Augusto, Embargado(a): Renato Costa, Advogado: Dr. José Carlos Lunz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1196/2005-020-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Daniela Tude dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 1254/2005-007-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Maria Júlia de Souza Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1297/2005-009-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ivo Schpil, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 1584/2005-010-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luzia Moreira da Rocha, Advogada: Dra. Adriana Maria Monferrari, Embargado(a): Telegoiás Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para explicitar que a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, está isenta do pagamento de custas processuais. **Processo: ED-RR - 1675/2005-018-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1675/2005-018-03-41.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Álvaro de Mendonça Sobrinho, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Embargado(a): Maria Luiza Vecchio Pires, Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Embargado(a): Fernando de Mendonça, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 1903/2005-057-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Garden Park Estacionamento Ltda., Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Vando Brito Santos, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2121/2005-010-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Heraldo José Pereira, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Saúde de Vitória Ltda. - Unicred Vitória, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios do Reclamante, para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir-lhe o efeito modificativo; e, II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar às Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 3548/2005-018-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gilmar Capestrano, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 7591/2005-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargado(a): Nelson Santiago de Andrade Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 76/2006-003-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): Gregório Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 145/2006-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Embargado(a): Gleide Pereira de Lima, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro da Silva, Embargado(a): Service Way - Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 957/2006-022-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Casa Lar e Construção Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Ana Paula Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. **Processo: ED-RR - 2398/2006-028-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rubian Gastão Zimmer, Embargado(a): Sueli Messias Onofre de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 397/2005-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aparecido Dianni, Advogada: Dra. Maria Lúcia A. Maturana, Agravado(s): Hidelma - Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: à unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em face do expediente protocolizado sob o nº TST-Pet-167382/2007-3, que solicita a devolução dos autos em virtude do pagamento da execução pela primeira reclamada. **Processo: RR - 334/2002-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casari Imobiliária e Administração de Bens S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Edison José Campanha, Advogada: Dra. Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 10267/2002-004-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10267/2002-004-09-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reges Rodacki, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº 10267/2002-004-09-00.1, que corre junto a este. **Processo: RR - 369/2005-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Arinaldo Fernandes de Negreiros Monte, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma